



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Nº. 0150/2012

LICENÇA PRÉVIA

O Diretor Presidente no IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
ATIVIDADE: TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 150 - TERREO, BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A desenvolver estudos de implantação e localização, observando as condições:

A presente Licença Prévia (L.P.) destina-se aos estudos e planejamentos, visando à futura implantação da linha de transmissão 230 KV com início a partir da UHE Ferreira Gomes Energia S.A., localizada no município de Ferreira Gomes, passando pelo município de Porto Grande e chegando até a Subestação Elétrica Coletora Macapá II (0°05.928'N; 51°07.252'O), na cidade de Macapá, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Decreto N.º 3.009/98 e Resolução N.º 0001/99 da Secretaria de Estado Meio Ambiente – SEMA, estando as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 365 dias, a contar desta data, conforme Processo nº. 4.003.713/2011 observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 17 de maio de 2012.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do IMAP

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente IMAP
Decreto nº 006.2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Nº. 0150/2012

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O recebimento da presente Licença Prévia (LP) deverá ser publicada no Diário Oficial do estado e em Jornal de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 002/99 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como deverá mantê-la atualizada a cada renovação de licença;

1.5 – O empreendedor deverá confeccionar, instalar e manter, conforme o modelo do fornecido pelo IMAP, placa informando o limite de Área de Preservação Permanente (APP's).

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 – Apresentar em 30 dias o cumprimento integral das condições específicas da Autorização Ambiental nº. Nº. 019/2012;

2.2 – Informar imediatamente a este IMAP, quaisquer ocorrências que possam causar degradação ao meio ambiente;

2.3 – Apresentar os projetos técnicos do empreendimento acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.4 – Apresentar o cumprimento das recomendações constantes no Parecer Técnico nº 001/12/RAS/ Proc. nº 4003.713/2011.

3 – DOCUMENTOS ANEXOS

Todos os documentos do processo nº. 4.003.713/2011 estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.